CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCILIAÇÃO E

OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento, as partes,

**BANCO BMG S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 61.186.680/0001-74, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Cedente**”); e

**INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.576.569/0001-86, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente de Conciliação**”);

(sendo o Cedente e o Agente de Conciliação, em conjunto, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”);

e, ainda, na qualidade de intervenientes,

**INTEGRAL-TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 21 (parte), Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.223.073/0001-30, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente de Cálculo**”); e

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS II**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº35.533.178/0001-87, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

(sendo o Agente de Cálculo e a Emissora, em conjunto, “**Intervenientes**” e, individual e indistintamente, “**Interveniente**”)

**CONSIDERANDO QUE:**

* + 1. o Cedente é uma instituição financeira e, no âmbito do Convênio, emite os Cartões de Crédito aos Devedores, **(1)** que permitem aos Devedores realizar compras e/ou saques no território brasileiro; e **(2)** cujo pagamento do Valor Mínimo é, como regra geral, efetuado pelo INSS, por meio de consignação em folha de Benefício;
		2. por meio de operações de saque e/ou compra, entre outras, realizadas pelos Devedores com os Cartões de Crédito, o Cedente origina os Direitos Creditórios;
		3. a Emissora é uma securitizadora de créditos financeiros, constituída nos termos da Lei nº6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Resolução CMN nº2.686, de 26 de janeiro de 2000, e tem por objeto, entre outros, a aquisição e a securitização de créditos oriundos de operações praticadas pelo Cedente e pelas demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução CMN nº2.686/00;
		4. a Emissora e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por meio de sua filial com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“**Agente Fiduciário**”), com a interveniência do Cedente, do Agente de Cálculo e do Agente de Conciliação, celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Financeiras Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco BMG S.A.*”, datado de 18 de agosto de 2022 (“**Escritura**”);
		5. o Cedente e a Emissora, com a interveniência do Agente de Cálculo, do Agente de Conciliação e do Agente Fiduciário, celebraram o “*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, datado de 18 de agosto de 2022 (“**Contrato de Cessão**”), por meio do qual o Cedente cederá, e a Emissora adquirirá, os Direitos Creditórios Cedidos; e
		6. o Cedente deseja contratar o Agente de Conciliação, com a interveniência do Agente de Cálculo e da Emissora, para prestar os serviços de conciliação dos Direitos Creditórios Cedidos, entre outros serviços relacionados à cessão dos Direitos Creditórios e à Emissão;

**RESOLVEM** celebrar o presente “*Contrato de Prestação de Serviços de Conciliação e Outras Avenças*” (“**Contrato**”), que será regido pelas seguintes disposições.

1. **DEFINIÇÕES**
	* + 1. Os termos utilizados neste Contrato, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no **Anexo I** à Escritura.
2. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
	* + 1. O Agente de Conciliação será responsável pelas instruções ao Agente de Recebimento referentes às transferências de recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos da Conta Centralizadora de Repasse e/ou da Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários para a Conta da Emissora e/ou para a Conta Autorizada do Cedente ou para outra(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do Cedente previamente por ele informada(s), respeitadas as disposições da cláusula 7 do Contrato de Cessão.

A partir da 1ª(primeira) Data de Aquisição e Pagamento e respeitado, também, o disposto no Contrato de Contas Centralizadoras, **(a)** os valores decorrentes do pagamento pelo INSS dos Valores Mínimos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão transferidos, pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Conciliação, mensalmente, no mesmo Dia Útil do seu recebimento, da Conta Centralizadora de Repasse para a Conta da Emissora, até o montante equivalente à Quantidade Mínima Mensal; e **(b)** caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso e quando não for verificado um Evento de Retenção dos Pagamentos, todos os recursos provenientes dos Pagamentos Voluntários referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão transferidos diariamente, no mesmo Dia Útil do seu recebimento, pelo Agente de Recebimento, de forma automática, da Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários para a Conta Autorizada do Cedente ou outra conta(s) corrente(s) de titularidade do Cedente previamente por ele informada(s).

Os eventuais valores decorrentes do pagamento pelo INSS dos Valores Mínimos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, recebidos na Conta Centralizadora de Repasse, que excederem a Quantidade Mínima Mensal, após a realização do procedimento previsto no item 2.1.1 acima, serão transferidos, conforme orientação do Agente de Conciliação, para a Conta Autorizada do Cedente ou outra conta(s) corrente(s) de titularidade do Cedente previamente por ele informada(s).

Caso **(a)** a Amortização Sequencial esteja em curso; ou **(b)** a Amortização *Pro Rata* esteja em curso e seja verificada, desde o início do Período de Cálculo vigente, a ocorrência de um Evento de Retenção dos Pagamentos, **(1)** a totalidade dos valores decorrentes do pagamento pelo INSS dos Valores Mínimos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão transferidos, pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Conciliação, mensalmente, no mesmo Dia Útil do seu recebimento, da Conta Centralizadora de Repasse para a Conta da Emissora; e **(2)** os valores decorrentes dos Pagamentos Voluntários referentes aos Direitos Creditórios Cedidos passarão a ser transferidos diariamente, até a Data de Verificação imediatamente seguinte, em até 1 (um) Dia Útil do seu recebimento, pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Conciliação, da Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários para a Conta da Emissora, observado o previsto no Contrato de Contas Centralizadoras.

Na hipótese do item 2.1.3 acima, **(a)** os recursos transferidos para a Conta da Emissora serão integralmente retidos até a Data de Verificação imediatamente subsequente, quando o Agente de Cálculo apurará a Quantidade Mínima Mensal; e **(b)** em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da Data de Recebimento do INSS imediatamente subsequente a tal Data de Verificação, os recursos que eventualmente excederem a Quantidade Mínima Mensal serão transferidos pela Emissora ao Cedente, a título de ajuste do Preço de Aquisição, para a Conta Autorizada do Cedente ou outra conta(s) corrente(s) de titularidade do Cedente previamente por ele informada(s).

Fica, desde já, certo e ajustado entre as Partes e os Intervenientes, em caráter irrevogável e irretratável, que, em caso de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou regimes semelhantes com relação ao Cedente, os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos depositados na Conta Centralizadora de Repasse e na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários serão transferidos diariamente, no mesmo Dia Útil do seu recebimento, pelo Agente de Recebimento, conforme orientação do Agente de Conciliação, para a Conta da Emissora, até a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures e o pagamento ou a constituição de reserva para pagamento de todas as despesas devidas pela Emissora, nos termos previstos na Escritura, observadas as disposições legais aplicáveis e ressalvado o cumprimento de eventual ordem judicial.

* + - 1. Sem prejuízo de a cessão decorrente do Contrato de Cessão abranger a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, os Direitos Creditórios Cedidos serão selecionados mensalmente, por ordem cronológica de recebimento dos respectivos recursos ou, caso os recursos sejam recebidos em uma mesma data, por ordem decrescente do respectivo valor (do maior para o menor), até que totalizem a Quantidade Mínima Mensal. Fica facultado ao Agente de Conciliação, com a interveniência do Agente de Cálculo, não observar os critérios estabelecidos no Contrato de Cessão e identificar, discricionariamente, os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos que serão considerados na composição da Quantidade Mínima Mensal. Os montantes correspondentes à Quantidade Mínima Mensal relativos a cada Período de Cálculo deverão ser transferidos para a Emissora, no prazo e na forma estabelecidos no Contrato de Cessão.

Em qualquer hipótese, o Agente de Conciliação, com a interveniência do Agente de Cálculo, deverá disponibilizar ao Cedente, à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio eletrônico, em formato previamente acordado, um relatório mensal, até o 5º (quinto) Dia Útil a contar de cada Data de Verificação, contendo a relação dos Direitos Creditórios Cedidos cujos fluxos de caixa foram selecionados no Período de Cálculo imediatamente anterior.

* + - 1. As Partes e os Intervenientes reconhecem que a boa e tempestiva execução das obrigações atribuídas ao Agente de Conciliação neste Contrato e nos Documentos da Emissão depende da disponibilização de informações e documentos nos prazos e parâmetros previamente acordados com as demais partes nos Documentos da Emissão, inclusive pelo Cedente, pelo Agente de Recebimento, pelo Banco Bradesco S.A. (em relação aos arquivos de retorno da cobrança dos Pagamentos Voluntários), pela Dataprev e pela Processadora.
			2. O Agente de Conciliação deverá informar prontamente a ocorrência do Evento de Desalavancagem ou de qualquer Evento de Aceleração de Vencimento, de que tenha conhecimento, ao Agente Fiduciário e à Emissora.
			3. O Agente de Conciliação deverá informar prontamente a interrupção da Amortização Sequencial ao Agente Fiduciário.
			4. Caso, na Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Vencimento, o Índice de Cobertura seja inferior a 1,00 (um inteiro), conforme informado pelo Agente de Conciliação à Emissora e ao Agente Fiduciário, haverá a repactuação automática da Data de Vencimento, de forma que o prazo de vencimento das Debêntures seja acrescido de 12 (doze) meses, passando as Debêntures Sênior e as Debêntures Júnior a vencer em 10 de agosto de 2028, observado o disposto na Escritura.
			5. Em cada Data de Verificação, o Agente de Conciliação deverá enviar à Emissora relatório de acompanhamento mensal contendo, no mínimo, as seguintes informações com referência à última Data de Verificação:
			6. Saldo de Cessão Ajustado;
			7. Índice de Cobertura;
			8. Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento;
			9. Saldo Devedor das Debêntures Júnior;
			10. Saldo Devedor das Debêntures Sênior;
			11. Saldo Devedor das Debêntures;
			12. razão entre **(i)** o somatório do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures Júnior e **(ii)** o somatório do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, para fins de verificação da Proporção de Subordinação;
			13. Projeção de Montante de Recebimento do INSS do Mês;
			14. Montante de Pagamentos Voluntários;
			15. Montante de Pagamentos Voluntários Liberado;
			16. Meta de Amortização;
			17. Meta de Remuneração;
			18. Demanda de Caixa Ordinária;
			19. Demanda de Caixa Extraordinária, conforme apurada na última Data de Verificação;
			20. Demanda de Caixa Agregada, conforme apurada na última Data de Verificação; e
			21. percentuais do NPL 60 e do NPL 90, conforme apurados na última Data de Verificação.
1. **DECLARAÇÕES E GARANTIAS**
	* + 1. Cada Parte ou Interveniente, individual e indistintamente, declara e garante às demais Partes e Intervenientes, conforme o caso, que:
				1. possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato e cumprir todas as suas obrigações aqui previstas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para tanto;
				2. este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
				3. a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(1)** não violam qualquer disposição contida nos seus atos constitutivos e/ou documentos societários; **(2)** não violam qualquer disposição de qualquer outro instrumento de dívida ou outro contrato, de qualquer natureza, do qual seja parte, nem constituem ou irão constituir inadimplemento do referido instrumento ou dar origem a qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada ao referido instrumento; **(3)** não violam qualquer lei, regulamento, ou decisão judicial, administrativa ou arbitral, à qual a respectiva Parte ou o respectivo Interveniente esteja vinculado; e **(4)** não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;
				4. não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los; e
				5. é sujeito de direito sofisticado e tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste Contrato, e é apto a assumir e cumprir as obrigações aqui previstas, com boa-fé, lealdade e probidade, sendo que foi assessorado por consultores legais e todas as negociações objeto do presente Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa.
				6. está ciente dos termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA  - Foreign Corrupt Practices Act  e a UK Bribery Act, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;
				7. se compromete, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas legislações acima mencionadas e declara que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto; e
				8. está em conformidade com as leis aplicáveis de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo, em especial a Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683 de 9 de julho de 2012 (ou da jurisdição aplicável), bem como a quaisquer sanções administradas ou impostas pelo U.S. Departament of the Treasury´s Office of Foreign Assets Control, United Nations Security Council, European Union e Her Majesty’s Treasury.
			2. Adicionalmente, o Agente de Conciliação declara e garante ao Cedente e aos Intervenientes que:
				1. encontra-se técnica e operacionalmente habilitado e autorizado a prestar os serviços objeto deste Contrato; e
				2. tem plena ciência e está de acordo com todas as disposições dos Documentos da Emissão, inclusive de suas obrigações ali previstas, como se aqui estivessem transcritas, para todos os fins e efeitos de direito.
			3. Cada Parte ou Interveniente obriga-se a informar às demais Partes e Intervenientes, conforme o caso, tão logo tenha conhecimento da ocorrência ou da possibilidade de ocorrência de qualquer ato ou fato que possa vir a tornar inválida ou incorreta qualquer das declarações acima prestadas, assim como a adotar, em tempo hábil, as medidas cabíveis para evitar ou sanar eventual invalidade ou incorreção verificada.
2. **RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO**
	* + 1. Cada Parte ou Interveniente é o único responsável por suas respectivas ações ou omissões no âmbito do presente Contrato, comprometendo-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar e isentar às demais Partes e Intervenientes, conforme o caso, seus respectivos sócios, administradores, empregados, consultores, representantes ou prepostos (“**Pessoas Indenizáveis**”) por todas as perdas, danos, obrigações, custos e despesas (incluindo tributos, emolumentos, custas, condenações, multas, indenizações, sucumbências e honorários advocatícios) que venham a ser incorridas pelas Pessoas Indenizáveis, em decorrência do cumprimento (ou do não cumprimento) pela referida Parte ou pelo referido Interveniente das suas obrigações estabelecidas neste Contrato, exceto em caso de dolo de qualquer Pessoa Indenizável, conforme comprovado em decisão transitada em julgado.
			2. Qualquer indenização devida nos termos da presente cláusula 4 restringir-se-á aos danos diretos comprovados efetivamente causados a uma Pessoa Indenizável, sendo limitada, em qualquer hipótese, a 50% (cinquenta por cento) do montante recebido a título de remuneração pelo Agente de Conciliação no mês imediatamente anterior ao do pagamento da indenização.
			3. Observado o disposto no item 4.2 acima, a Parte ou o Interveniente responsável deverá pagar a indenização no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação enviada por qualquer Pessoa Indenizável.
			4. A obrigação de indenização prevista nesta cláusula 4 subsistirá à rescisão ou ao término do presente Contrato, seja por que motivo for, e permanecerá válida e em pleno vigor pelo seu prazo prescricional.
3. **REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE CONCILIAÇÃO**
	* + 1. Será devida ao Agente de Conciliação, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste Contrato, remuneração mensal a ser paga pelo Cedente, equivalente ao percentual, conforme indicado na tabela abaixo, do Saldo Devedor das Debêntures:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Saldo Devedor das Debêntures****(R$ milhões)** | **Remuneração do Agente de Conciliação (ao ano)** |  |  |
|  |  |
| Até 500 (inclusive) | 0,06% |  |  |
| Entre 500 (exclusive) e 2.000 (inclusive) | 0,055% |  |  |
| Acima de 2.000 (exclusive) | 0,050% |  |  |

Os percentuais da remuneração do Agente de Conciliação serão variáveis de acordo com o Saldo Devedor das Debêntures, conforme indicado na tabela constante no item 5.1 acima.

Sem prejuízo do disposto no item 5.1 acima, o valor mensal da remuneração do Agente de Conciliação não poderá ser inferior a R$29.000,00 (vinte e nove mil reais) e será reajustado anualmente com base no índice acumulado da variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), calculado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

* + - 1. A remuneração do Agente de Conciliação será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao mês-calendário da prestação dos serviços, de acordo com as instruções de pagamento estipuladas nas notas fiscais que serão emitidas pelo Agente de Conciliação.

Fica estabelecido que a remuneração do Agente de Conciliação será devida *pro rata die*, enquanto o Agente de Conciliação prestar os serviços objeto deste Contrato.

* + - 1. Na hipótese de atraso do Cedente no pagamento da remuneração devida ao Agente de Conciliação, prevista no item 5.1 acima, por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente de Conciliação notificará a Emissora para que realize o pagamento, por conta e ordem, do valor em atraso, acrescido dos encargos moratórios aplicáveis, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da referida notificação.
			2. Eventual prestação de serviços que envolva o desenvolvimento ou a customização de novas ferramentas, integrações com outros sistemas, migração de dados e consultorias técnicas, que não estejam expressamente descritos neste Contrato, deverão ser objeto de novo contrato a ser negociado entre as Partes e os Intervenientes.
1. **VIGÊNCIA E RESCISÃO**
	* + 1. O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até **(a)** a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures e o pagamento ou a constituição de reserva para pagamento de todas as despesas devidas pela Emissora, nos termos previstos na Escritura; ou **(b)** o cumprimento integral de todas as obrigações aqui estabelecidas, o que ocorrer por último.
			2. Qualquer Parte poderá resilir o presente Contrato, sem qualquer ônus, penalidade ou necessidade de justificar sua decisão, mediante notificação à outra Parte, com cópia para os Intervenientes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Na hipótese de resilição deste Contrato pelo Cedente, nos termos do item 6.2 acima, o Cedente continuará a pagar a remuneração do Agente de Conciliação prevista no item 5.1 acima, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da respectiva notificação, ainda que o Cedente venha a contratar um novo prestador de serviços para substituí-lo, antes do término desse prazo.

* + - 1. Este Contrato poderá ser resolvido de imediato pelo Cedente, sem necessidade de observância do prazo referido no item 6.2 acima ou do pagamento da remuneração na forma prevista no item 6.2.1 acima, exclusivamente nas seguintes hipóteses:
				1. inobservância, pelo Agente de Conciliação, dos deveres e obrigações previstos no presente Contrato ou nos Documentos da Emissão, desde que, notificado pelo Cedente para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação; ou
				2. caso o Agente de Conciliação requeira recuperação judicial ou extrajudicial, confesse falência, seja declarado insolvente ou falido, ou entre em dissolução ou liquidação.
			2. Este Contrato poderá ser resolvido de imediato pelo Agente de Conciliação, sem necessidade de observância do prazo referido no item 6.2 acima, exclusivamente na hipótese de inadimplemento pelo Cedente do pagamento da remuneração devida ao Agente de Conciliação, prevista no item 5.1 acima, e desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do recebimento pela Emissora da notificação enviada pelo Agente de Conciliação, conforme o item 5.3 acima.
			3. O Agente de Conciliação deverá, sem qualquer custo adicional para o Cedente, **(a)** colocar à disposição do prestador de serviços que vier a substituí-lo, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação sobre a rescisão do presente Contrato, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações razoáveis, de forma que o prestador de serviços substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Agente de Conciliação; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviços que vier a substituí-lo.
1. **AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE**
	* + 1. As Partes e os Intervenientes concordam que o presente Contrato não é celebrado em caráter de exclusividade, ficando o Cedente e o Agente de Conciliação autorizados, independentemente de qualquer notificação, e sem qualquer ônus ou penalidade, a celebrar contratos da mesma natureza que este Contrato com quaisquer terceiros, a qualquer tempo, desde que não digam respeito especificamente à Emissão.
2. **CONFIDENCIALIDADE**
	* + 1. As Partes e os Intervenientes obrigam-se, por si e por seus respectivos Representantes, a manter confidencialidade a respeito de todas as Informações Confidenciais a que tiveram acesso por meio ou no âmbito da negociação ou do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, antes ou após a assinatura do presente Contrato.
			2. Os dados pessoais obtidos no âmbito deste Contrato, inclusive a sua disponibilização ao Cedente ou a eventuais terceiros envolvidos para fins de realização do objeto do presente Contrato, não viola **(a)** as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; ou **(b)** qualquer obrigação de confidencialidade e/ou proteção de dados, uma vez que tal disponibilização é fundamental para atender aos interesses legítimos das Partes, nos termos do artigo 7º, IX, da referida lei.
			3. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula 8 não será aplicável às Informações Confidenciais que:
				1. forem de domínio público ao tempo da revelação;
				2. após a revelação, tornem-se de domínio público ou acessíveis ao público de forma geral, sem que tenha ocorrido qualquer violação ao presente Contrato;
				3. antes da revelação, estejam legalmente e comprovadamente sob o domínio de uma Parte ou de um Interveniente, e tenham sido adquiridas por outras formas que não por meio da revelação das Informações Confidenciais por qualquer Parte ou Interveniente, ou por qualquer de seus respectivos Representantes; ou
				4. tenham que ser reveladas em virtude de qualquer decisão ou ordem judicial, arbitral ou administrativa, de qualquer juízo, tribunal ou outra autoridade governamental.

Na hipótese do item 8.2(d) acima, a Parte ou o Interveniente obrigado a revelar as Informações Confidenciais, **(a)** comunicará imediatamente à Parte ou ao Interveniente que terá as suas Informações Confidenciais reveladas, por escrito, sobre tal obrigação de divulgação, de forma a possibilitar que a referida Parte ou o Interveniente adote as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis; **(b)** revelará apenas a parcela das Informações Confidenciais que, com base em avaliação justificada de seus assessores jurídicos, for obrigada a divulgar, sem prejuízo da manutenção do sigilo às demais Informações Confidenciais; e **(c)** envidará seus melhores esforços para assegurar que todas as Informações Confidenciais divulgadas sejam tratadas como sigilosas. Quaisquer Informações Confidenciais divulgadas nos termos do item 8.2(d) acima serão mantidas como confidenciais, nos termos desta cláusula 8, para todos os outros efeitos.

* + - 1. A utilização dos nomes ou das marcas de qualquer Parte ou Interveniente por qualquer outra Parte ou outro Interveniente, bem como qualquer publicidade relacionada aos serviços objeto do presente Contrato, dependerão da prévia autorização, por escrito, da Parte ou do Interveniente a que essas informações se referirem.
			2. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula 8 subsistirá à rescisão ou ao término do presente Contrato, seja por que motivo for, e permanecerá válida e em pleno vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos.
			3. As Partes devem observar a legislação aplicável à proteção de dados, privacidade e sigilo em suas atividades, inclusive ao fornecer ou receber dados pessoais para o desempenho das atividades.
1. **COMUNICAÇÕES**
	* + 1. Todas as comunicações entre as Partes e os Intervenientes relacionadas a este Contrato deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:
				1. se para o Cedente:

**BANCO BMG S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº1.830, blocos 1, 2 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição

04543-000 São Paulo – SP

At.: Sr. Celso Augusto Gambôa / Sr. Daniel Karam Abdallah

Telefones: (11) 3067-2218 / 3067-2223

E-mails: celso.gamboa@bancobmg.com.br / daniel.karam@bancobmg.com.br

* + - * 1. se para o Agente de Conciliação:

**INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano

01452-001 São Paulo – SP

At.: Sr. Marcelo Giraudon

Telefone: (11) 3103-9959

E-mails: marcelo@integralinvest.com.br / operacional@integralinvest.com.br

* + - * 1. se para o Agente de Cálculo:

**INTEGRAL-TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 21 (parte), Jardim Paulistano

01451-910 São Paulo – SP

At.: Sr. Fabio Lopes / Sr. Adriano Boni

Telefone: (11) 3103-2540 / 3103-2505

E-mail: fabio@integraltrust.com.br / adriano@integraltrust.com.br / it.estruturacao@integraltrust.com

* + - * 1. se para a Emissora:

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS II**

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros

05407-003 São Paulo – SP

At.: Sr. Carlos Martins / Victória de Sá

Telefone: 11 3385 1800

E-mail: carlos@vert-capital.com / secfin@vert-capital.com

As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento”, expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por e-mail, nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) ou haja resposta do destinatário.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	* + 1. As Partes e os Intervenientes celebram o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.
			2. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido e eficaz se feito por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes e pelos Intervenientes.
			3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer Parte ou Interveniente em razão de qualquer inadimplemento de qualquer Parte ou Interveniente prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes ou pelos Intervenientes neste Contrato, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
			4. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes e pelos Intervenientes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula do presente Contrato, as Partes e os Intervenientes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e as condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes e dos Intervenientes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
			5. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes e os Intervenientes com relação ao presente negócio, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas anteriores à presente data.
			6. As Partes e os Intervenientes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.
			7. Fica, desde já, convencionado que as Partes e os Intervenientes não poderão ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos neste Contrato.
			8. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes e os Intervenientes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos do presente Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 814 e seguintes do Código de Processo Civil.

As Partes e os Intervenientes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para execução do presente Contrato.

* + - 1. Salvo disposição contrária neste Contrato, os prazos estabelecidos no presente Contrato serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
			2. Os Intervenientes declaram conhecer as obrigações aqui previstas e concordam em cumprir com todas as disposições do presente Contrato, em colaborar com a sua boa execução, em não praticar nenhum ato que possa conflitar ou violar as disposições deste Contrato, e em notificar, por escrito, imediatamente as Partes sobre qualquer ato, omissão ou fato que possa afetar o cumprimento do presente Contrato.
			3. Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
			4. As Partes e os Intervenientes reconhecem e aceitam que a assinatura do presente Contrato e dos seus eventuais aditamentos poderá ser realizada por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e dos Intervenientes e de comprovação de autoria, desde que tal ferramenta utilize certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01.
1. **FORO**
	* + 1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, as Partes e os Intervenientes assinam o presente Contrato eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [=] de [=] de 2022.

*(Restante da página intencionalmente em branco. Assinaturas na próxima página)*

*(Página de assinaturas do “Contrato de Prestação de Serviços de Conciliação e Outras Avenças” celebrado entre o Banco BMG S.A. e a Integral Investimentos Ltda., com a interveniência da Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda. e da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II**, datado de [=] de [=] de 2022)*

|  |
| --- |
| **BANCO BMG S.A.** |

|  |
| --- |
| **INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.** |

Intervenientes:

|  |
| --- |
| **INTEGRAL-TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.** |

|  |
| --- |
| **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS II** |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:RG nºCPF nº |  | Nome:RG nºCPF nº |